



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Protocolado nº **766.503/2016-38 – GERÊNCIA DE SEGURANÇA E LOGÍSTICA/PU**;

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar os artigos 1.º e 2.º da Resolução nº 45/2016 deste Conselho, que regulamenta as festas, as confraternizações e outros eventos na UFES, da seguinte forma:

I. Onde está escrito:

“**Art. 1.º** Fica proibida nos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) a realização de festas preponderantemente voltadas para a diversão, envolvendo a execução de música em alto volume, por meio de processos eletromecânicos ou shows ao vivo, abertas ao público externo ou restritas à comunidade universitária, em locais abertos ou fechados, com cobrança ou não de ingressos, especialmente quando haja o consumo ou a venda direta e/ou indireta de bebida alcoólica e substâncias psicoativas ilícitas.”

Leia-se:

“**Art. 1.º** Fica proibida nos *campi* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) a realização de festas, envolvendo a execução de música em alto volume, por meio de processos eletromecânicos ou shows ao vivo, abertas ao público externo ou restritas à comunidade universitária, realizadas em locais abertos ou fechados, com a cobrança ou não de ingressos, notadamente quando haja o consumo ou a venda direta e/ou indireta de bebida alcoólica e substâncias psicoativas ilícitas.”

II. Onde está escrito:

“**Art. 2.º** Excetuam-se das proibições previstas no Art. 1.º, desde que previamente aprovados na forma como dispõe a presente Resolução, os eventos das seguintes naturezas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...

§ 1.º Os eventos previstos no inciso I deste Artigo envolvendo até 40 (quarenta) pessoas ficam dispensados dos procedimentos de autorização previstos nesta Resolução, desde que comunicados com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao chefe da unidade.

§ 2.º Os eventos que envolverem entre 40 (quarenta) e 90 (noventa) pessoas necessitam de autorização do chefe da unidade, sem a necessidade da apresentação de processo, devendo essa autorização ser solicitada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3.º Os eventos que excederem esse quantitativo devem cumprir o que estabelece o Art. 6.º desta Resolução.”

Leia-se:

“**Art. 2.º** Poderão ser realizados, de acordo com o disposto nesta Resolução, os seguintes tipos de eventos:”

- I. ...
- II. ...
- III. ...
- IV. ...

§ 1.º A realização de eventos descritos neste Artigo que envolverem até 90 (noventa) pessoas dependem de autorização exclusiva do chefe da unidade ou de seu superior hierárquico, sem a necessidade da encaminhamento de processo a Prefeitura Universitária ou Subprefeitura, devendo essa autorização ser solicitada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2.º Os eventos que excederem esse quantitativo devem cumprir o que estabelece o Art. 6.º desta Resolução”.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2016.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA